



Prefeitura do Município de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N° 16 / 96
DE 20 DE AGOSTO DE 1996.
"MODIFICA O TEXTO DA LEI MUNICIPAL
N° 002/96, DE 06 DE MARÇO DE 1996, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

SAID APAZ, Prefeito Municipal de Juquiá, no uso de suas atribuições legais faz saber; que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica modificado o texto da Lei Municipal nº 002/96, de 06 de março de 1996, em seus artigos 1º e 2º, que passam a ter o teor dos artigos 2º e 3º da presente Lei:

ARTIGO 2º - Fica o Município, através de seu Prefeito Municipal, autorizado a firmar com a União, através do Ministério do meio Ambiente e da Amazônia Legal, com o Estado de São Paulo, através da Secretaria do Meio Ambiente; com as Prefeituras de Jacupiranga, Pariquera-Açu, Registro e Eldorado e ainda com a CRAVAR (Cooperativa Regional dos Aquacultores do Vale do Ribeira), um convênio visando a implementação do PROJETO PILOTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO EM AQUICULTURA, nos termos da minuta em anexo.

ARTIGO 3º - A execução das obras de interesse comum serão de responsabilidade do Município de Jacupiranga, o qual firmará com os demais participantes do projeto os instrumentos legais necessários à operacionalização do mesmo.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 20 DE AGOSTO DE 1996.

SAID APAZ
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Roseli Rodrigues
ROSELI RODRIGUES
Encarregada de Setor



Prefeitura do Município de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO MMA/PNMA/PED N°

/95

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL E O ESTADO DE _____, ATRAVÉS DA _____, DO _____, COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE _____, A PREFEITURA MUNICIPAL DE _____, A _____, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-PNMA.

O MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL, Órgão da Administração Federal Direta, criado pela Medida Provisória n° 1.154 de 24 de outubro de 1995, doravante denominado CONCEDENTE, CGC n° 37.115.375/0001-07, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", 5° andar, Brasília, Distrito Federal e jurisdição em todo Território Nacional, neste ato representado pelo Ministro do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, Dr. GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SORRINHO, Brasileiro, casado, residente e domiciliado à SHIS QI-07, Conjunto 13, Casa 07, Lago Sul, Brasília-DF, Carteira de Identidade n° 596.250-6SP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n° 018.446.524-91, conforme atribuições que lhe confere o Decreto de 01 de janeiro de 1995, publicado no Diário Oficial da União de 01 de janeiro de 1995 e o Estado de _____, neste ato representado por seu Governador _____, residente e domiciliado Rua _____, C.I. n° _____, inscrito no CPF/MF sob o n° _____, conforme os poderes que lhe são conferidos pela Constituição Estadual, daqui por diante denominada ESTADO, através da _____, neste ato representada por seu (cargo e nome) _____, residente e domiciliado na Rua _____, C.I. n° _____, inscrito no C.P.F./MF sob o n° _____, da _____, CGC n° _____, neste ato representada pelo seu (cargo e nome) _____, residente e domiciliado na Rua _____, C.I. n° _____, inscrito no CPF/MF sob o n° _____, do _____, CGC n° _____, neste ato representado por seu (cargo e nome) _____, residente e domiciliado na Av. _____, C.I. n° _____, inscrito no CPF/MF sob o n° _____, que compõem a doravante denominada UNIDADE DE COORDENAÇÃO ESTADUAL-UCB, criada pela Resolução Conjunta n° _____/_____, de ____/____/_____, alterada pela Resolução Conjunta n° _____/_____, de ____/____/_____, e a Prefeitura Municipal de _____, CGC n° _____, neste ato representada pelo Prefeito Municipal _____, residente e domiciliado na Rua _____.

SAYD A P A Z
PREFEITO



Prefeitura do Município de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

CPF/MF sob o n° _____, C.I. n° _____, inscrito no
conferidos pela legislação em vigor, daqui por diante denominado
CONVENIENTE, e a Prefeitura Municipal de _____, neste ato
representado pelo Prefeito Municipal _____, residente
e domiciliado na Rua _____, C.I. n° _____, o
_____ neste ato representado por seu (cargo e nome)
_____ residente e domiciliado na Rua _____ inscrito
no CPF/MF sob o n° _____ e por seu (cargo e nome)
_____ C.I. n° _____ inscrito no CPF/MF sob o
n° _____ a empresa _____ neste ato
representado por seu (cargo e nome) _____ residente e
domiciliado na Rua _____ C.I. n° _____
_____ inscrito no CPF/MF n° _____ e a
_____ neste ato representado pelo seu
_____ residente e domiciliado na Rua _____
_____ C.I. _____ inscrito no
CPF/MF sob o n° _____, daqui por diante denominados
EXECUTORES, sujeitando-se aos termos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de
1993, alterada pela Lei n° 8.883, de 08 de junho de 1994, no que couber,
Decreto n° 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto n° 20, de 01 de
fevereiro de 1991 e 449, de 17 de fevereiro de 1992, Instruções
Normativas n°s 02 de 19 de abril de 1993 da Secretaria do Tesouro
Nacional, 03, de 27 de maio de 1991 e 10, de 02 de outubro de 1991, ambas
do Departamento do Tesouro Nacional e ao Acordo de Empréstimo n° 3173-BR,
firmado entre o Banco Mundial e o Governo Brasileiro, conforme processo
n° _____/_____, resolvem celebrar o presente Convênio,
mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a implementação das atividades inerentes ao PROGRAMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE, no exercício de 1995, Componente Projetos de Execução Descentralizada, por intermédio do Projeto "_____ nos Municípios de _____ Estado de _____, cujo detalhamento é o constante do Anexo I a este, Planos Operativos, Planos de Trabalho, Cronograma Físico-Financeiro e Cronograma de Desembolso, que fazem parte deste Instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constituem obrigações do CONCEDENTE:

a) efetuar a transferência dos recursos financeiros, previstos para a execução do objeto, na forma estabelecida nos Cronogramas Físico-Financeiro e de Desembolso ao CONVENIENTE mediante solicitação da UNIDADE DE COORDENAÇÃO ESTADUAL - UCE;

b) exigir que a implementação do objeto deste Convênio, guarde conformidade com as exigências descritas no Acordo de Empréstimo n° 3173-BR;


SAID ARAÚJO



Prefeitura do Município de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

c) supervisionar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e seus reflexos;

d) aprovar os Planos Operativos, Planos de Trabalho, Termos de Referência e Prestações de Contas necessários à execução do objeto deste Convênio.

II - Constituem obrigações da UCE:

a) coordenar todas as atividades no Estado, acompanhando a execução de todas as ações implementadas pelo CONVENENTE, observando os critérios de qualidade técnica;

b) efetuar a transferência de recursos financeiros ao CONVENENTE relativos à contrapartida recíproca, descritas na Cláusula Terceira;

c) exigir do CONVENENTE, a aplicação dos recursos de contrapartida descritos na Cláusula Terceira;

d) solicitar ao CONCEDENTE, a liberação dos recursos ao CONVENENTE;

e) acompanhar a elaboração e reprogramação dos Planos Operativos, Planos de Trabalho, Termos de Referência e Prestações de Contas necessários à execução do objeto deste Convênio e submetê-los ao CONCEDENTE;

f) designar um servidor com a função de Coordenador de todas as ações necessárias à consecução do objeto deste Convênio.

III - Constituem obrigações do CONVENENTE:

a) executar todas as atividades inerentes à implementação dos projetos descritos nos anexos, observando os critérios de qualidade técnica;

b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE em conta vinculada ao Convênio;

c) aplicar os recursos de contrapartida descritos na Cláusula Terceira, conforme cronograma de desembolso;

d) não utilizar os recursos recebidos do CONCEDENTE e da UCE em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

e) prestar conta dos recursos recebidos do CONCEDENTE e da UCE, na forma descrita na Cláusula Quinta;

f) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Convênio;



Prefeitura do Município de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

g) elaborar os Planos Operativos de Trabalho, Termos de Referência e demais documentos necessários a implementação das atividades, de conformidade com as diretrizes estabelecidas no Acordo de Empréstimo n° 3173-ER e deste Convênio e submetê-los à UCE, para aprovação do CONCEDENTE;

h) assegurar a participação e contribuição dos integrantes do Projeto " _____ ", por intermédio de instrumento legal específico;

i) afixar placas alusiva às obras no local de sua execução, de acordo com o modelo padrão a ser fornecido pelo CONCEDENTE;

j) restituir o valor transferido pelo CONCEDENTE e pela UCE, acrescido de juros e multa, a partir da data do seu recebimento, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, quando:

- 1 - não for executado o objetivo da avença;
- 2 - deixar de apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido no documento de cobrança, emitido pelo CONCEDENTE;
- 3 - os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

l) promover a aquisição e/ou contratação de bens, obras e serviços, em conformidade com os Procedimentos para Aquisição do PNMA e com os modelos de documentos licitatórios fornecidos pelo CONCEDENTE;

m) manter uma UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROJETO - UGP, composta de representantes dos EXECUTORES, com o objetivo de colaborar no acompanhamento da qualidade técnica da execução do projeto;

n) designar um Ordenador de Despesa e se for o caso, um servidor com a função de Responsável Técnico, e encaminhar ao CONCEDENTE, as cópias do ato de designação, no prazo de 15 dias contados da data de publicação deste Instrumento;

o) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente e obrigando-se também a seguir rigorosamente as normas de aplicação dos recursos financeiros do BIRD;

p) promover a divulgação das ações objeto deste Convênio citando obrigatoriamente a participação do CONCEDENTE e do Estado nos trabalhos;

q) encaminhar ao CONCEDENTE os Relatórios de Monitoria Mensal a cada 30 dias e os Relatórios de Monitoria Consolidado a cada 90 dias, contados da data da liberação da primeira parcela;

r) elaborar e submeter ao CONCEDENTE, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais, necessários à consecução do objeto deste Convênio;



Município de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO

s) facilitar, ao máximo, a atuação supervisora do CONCEDENTE, facultando-lhe sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente quando da avaliação e auditoria anual a ser realizada de conformidade com as exigências contidas no Acordo de Empréstimo n° 3173-BR;

t) não realizar despesas relativas a prestação de serviços de consultoria, assistência técnica ou semelhantes, por servidor da Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, o qual pertença, esteja lotado ou em exercício em qualquer dos órgãos convenientes.

IV - Constituem obrigações dos EXECUTORES:

a) apoiar a UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE PROJETO - UGP na execução do Projeto;

b) indicar representante para definir, com a UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROJETO - UGP, as providências administrativas e operacionais que se fizerem necessárias à implementação do objeto deste Convênio nas áreas que lhes pertencam;

c) cooperar no acompanhamento e fiscalização, sem prejuízo de outras atribuições pactuadas neste Convênio;

d) alocar à execução do Projeto, na forma do Convênio, os recursos materiais, humanos e financeiros que sejam de sua responsabilidade, conforme definido no Projeto;

e) autorizar a realização de obras e serviços pertinentes ao objeto deste Convênio nas áreas que lhes competem;

f) prestar contas, de acordo com o estipulado neste Convênio, de todas as obras, bens e serviços que forem executados em sua área de competência durante a execução do Projeto;

g) mobilizar unidades administrativas sob sua jurisdição e articular-se com outros órgãos necessários à prestação de apoio técnico à implementação do objeto deste Convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a execução do objeto deste Convênio, no montante de R\$ _____, representa as programações dos exercícios de 1995 e 1996, sendo R\$ _____, à conta do MMA, referencada a contrapartida nacional e aos recursos do BIRD, já assegurados através do Acordo de Empréstimo n° 3173/BR.

Os recursos previstos para o ano de 1995, no valor de R\$ _____, correrão à conta dos orçamentos do MMA, do Estado, e da Prefeitura de _____, conforme detalhamento a seguir:

Said APN
SAID APN
PREFEITO



Prefeitura do Município de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RECURSOS MMA

ATIVIDADE : 0407701032.387 - MEIO AMBIENTE/PNMA
SUBATIVIDADE : 004 - PROJETOS DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA
ELEM. DE DESPESA : 3440.39 - OUTROS SERV. TERC. (PESSOA JURIDICA)
NOTA EMPENHO N° :
EMITIDA EM :
VALOR POR FONTE : R\$ - FONTE 1100 (UNIÃO)
NOTA DE EMPENHO :
EMITIDA EM :
VALOR POR FONTE : R\$ - FONTE 0148 (BIRD)

ELEM. DE DESPESA : 4540.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
NOTA DE EMPENHO :
EMITIDA EM :
VALOR POR FONTE : R\$ - FONTE 1100 (UNIÃO)
NOTA DE EMPENHO :
EMITIDA EM :
VALOR POR FONTE : R\$ - FONTE 0148 (BIRD)

ELEM. DE DESPESA : 4540.52 - EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE
NOTA DE EMPENHO :
EMITIDA EM :
VALOR POR FONTE : R\$ - FONTE 1100 (UNIÃO)
NOTA DE EMPENHO :
EMITIDA EM :
VALOR POR FONTE : R\$ - FONTE 0148 (BIRD)

TOTAL ESTIMADO PARA
ESTE EXERCÍCIO : R\$

RECURSOS DE CONTRAPARTIDA

FONTE : ESTADO
TOTAL : R\$

FONTE : PREFEITURA DE _____
TOTAL : R\$

RECURSOS DOS EXECUTORES:

FONTE : PREFEITURA DE _____
TOTAL : R\$

FONTE : _____
TOTAL : R\$

FONTE : _____
TOTAL : R\$

FONTE : _____
TOTAL : R\$



Prefeitura do Município de Juiz de Fora

ESTADO DE SÃO PAULO

As despesas previstas para o ano de 1996 serão efetuadas com recursos previstos nos orçamentos do MMA e do CONVENENTE para o ano de 1996, sendo que um Termo Aditivo indicará os créditos e empenhos para sua cobertura.

Parágrafo Primeiro - Os recursos financeiros de responsabilidade do CONCEDENTE serão repassados mediante a aprovação dos termos deste Convênio, pela Câmara Municipal de _____.

Parágrafo Segundo - É vedado ao CONVENENTE transferir os recursos liberados pelo CONCEDENTE, em parte ou todo, a qualquer órgão não descrito no Anexo I e/ou conta que não é vinculada ao Convênio, mesmo que a título de controle.

Parágrafo Terceiro - Os recursos financeiros de responsabilidade do CONCEDENTE, para atender o presente Convênio, cuja aplicação está fixada no Anexo I, parte integrante deste Convênio, serão repassados à Prefeitura Municipal de _____ após o recebimento do Tesouro Nacional, obedecidas as disposições normativas e regulamentares referentes à transferência de recursos.

Parágrafo Quarto - O CONVENENTE manterá uma Conta Especial em Banco Oficial, que permanecerá vinculada ao Convênio, para registro das operações financeiras dele decorrentes.

Parágrafo Quinto - Tendo em vista o repasse dos recursos financeiros oriundos de fonte externa ter sistemática própria, o cronograma de desembolso dos recursos financeiros obedecerá à real necessidade do Programa.

Parágrafo Sexto - O saldo dos recursos liberados pelo CONCEDENTE, apurado na data de extinção deste Convênio, deverá ser devolvido a este, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de extinção.

Parágrafo Sétimo - Os recursos liberados pelo CONCEDENTE aplicados pelo(s) executor(ões) e glosados pelo CONCEDENTE; e o saldo não recolhido nos termos do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, deverão ser devolvidos à(s) conta(s) vinculada(s) ao convênio e do CONCEDENTE, respectivamente, acrescida de juros, contado do dia da aplicação, recebimento ou extinção, até o dia de devolução, mais multa de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo Oitavo - Para fins de cálculo dos juros, deverá ser utilizada a UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA-UFIR, e no caso de sua extinção outro índice a ser fixado pelo Governo Federal, para igual finalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Podará o CONVENENTE aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE no mercado financeiro, observando o seguinte:

a) as aplicações serão feitas através da instituição bancária detentora da conta corrente do Convênio, em títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados, conforme legislação específica;



Prefeitura do Município de Juiz de Fora

ESTADO DE SÃO PAULO

b) os rendimentos de tais aplicações serão obrigatoriamente utilizados no objeto do Convênio e sujeitos às mesmas condições de prestações de contas;

c) as receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, não poderão ser computadas como contrapartida do CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fica o CONVÊNIO responsável perante ao CONCEDENTE, apresentar as prestações de contas dos recursos recebidos na forma e nos prazos abaixo descritos:

a) COMPROVAÇÃO DE DESPESAS DO CONVÊNIO

A comprovação das despesas do convênio será feita quinzenalmente através do formulário "DECLARAÇÃO DE GASTOS - SOE", em três vias relacionando-se as despesas feitas no período. Assim, a cada dia 01 e 16 do mês o formulário "DECLARAÇÃO DE GASTOS - SOE", deverá ser encaminhado à SAG/MMA em Brasília.

b) RELATÓRIO FÍSICO-FINANCEIRO

O Relatório Físico-Financeiro das parcelas será apresentado na forma do art. 17, Parágrafo 2º, da Instrução Normativa nº 2, de 19 de abril de 1993. O Relatório Físico-Financeiro da primeira parcela deverá ser encaminhado à SAG/MMA, quando da solicitação da terceira parcela, o da segunda parcela quando da solicitação da quarta e assim sucessivamente até a liberação final das parcelas.

c) PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO

A prestação de contas do Convênio deverá ser encaminhada a SAG/MMA até 30 (trinta) dias após o término do Convênio ou no fim de cada exercício fiscal na forma do art. 20 e seguintes da Instrução Normativa nº 2, de 19 de abril de 1993.

Parágrafo Primeiro - Além dos documentos exigidos na legislação citada deverão compor a prestação de contas, os seguintes documentos:

- a) cópia do termo de aceitação definitiva da obra, ao final desta, quando o instrumento objetivar a execução de obras ou serviços de engenharia;
- b) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, à conta do CONCEDENTE, mediante emissão de Guia de Recolhimento-GR;
- c) relatório de execução demonstrando a posição acumulada até o mês de prestação de contas;



Prefeitura do Município de Jazuiá

ESTADO DE SÃO PAULO

- d) Demonstrativo de Licitações Homologadas e respectivas cópias do(s) despacho(s) adjudicatório(s) das licitações ou justificativa para suas dispensas, com respectivo embasamento legal.

Parágrafo Segundo - A não apresentação das prestações de contas e dos Relatórios de Monitoria nos prazos estipulados, acarretará a suspensão da liberação das parcelas de recursos vincendas, previstas no Cronograma de Desembolso, até o cumprimento da referida obrigação.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Convênio somente poderá ser rescindido, de comum acordo entre o CONCEDENTE e o CONVENIENTE ouvidas a UCE e os EXECUTORES, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e ainda, na ocorrência dos seguintes motivos:

a) falta de apresentação dos Relatórios de Monitoria e das Prestações de Contas pela CONVENIENTE, no prazo estabelecido;

b) aplicação pela CONVENIENTE, dos recursos liberados pelo CONCEDENTE em desacordo com o Plano de Trabalho;

c) por infração de quaisquer das Cláusulas ou condições estabelecidas neste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e findará em 31 de dezembro de 1996.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos com recursos oriundos deste Convênio permanecerão sob a guarda e responsabilidade do CONVENIENTE, durante a vigência deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Findo o Convênio, observado o fiel cumprimento do objetivo proposto, sendo necessário assegurar a continuidade do projeto que atenda ao interesse social, e a critério do Ministro de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, os bens patrimoniais acima referidos poderão ser doados ao CONVENIENTE.

Parágrafo Segundo - Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos nas Cláusulas Sexta, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos ao CONCEDENTE.



Prefeitura do Município de Juiz de Fora

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONCEDENTE providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DA ENTREGA DOS TRABALHOS

O Relatório Final de Execução, referente a execução das atividades previstas neste Convênio, será entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONCEDENTE, no caso de paralisação parcial ou total das atividades inerentes ao objeto do presente Instrumento, assumir a execução destas, para evitar a descontinuidade da implementação do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológicos decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente Convênio, serão atribuídos às partes convenientes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do CONCEDENTE.

Parágrafo Primeiro - É vedada a utilização das informações e produtos mencionados no caput desta Cláusula, em qualquer outro estudo ou projeto, sem o prévio consentimento do CONCEDENTE.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado ao CONCEDENTE o direito de uso, sem ônus adicional, de todos os produtos resultantes da execução do objeto do presente Instrumento, mediante lavratura de Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Nos termos do disposto no art. 67, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n° 8.883, de 08 de junho de 1994, será designado um representante do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, para acompanhar a fiel execução do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis à espécie.

SALDAVA 7



Prefeitura do Município de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as dúvidas ou questões oriundas da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma para que produza entre si os legítimos efeitos jurídicos na presença das testemunhas, que também o subcrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 1995.

GUSTAVO KRAUSE GONCALVES ROBERTO
ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DOS
RECURSOS HÍDRICOS E DA
AMAZÔNIA LEGAL

GOVERNADOR DO ESTADO DE

PREFEITO MUNICIPAL DE _____

PRESIDENTE DE _____

PRESIDENTE DA _____

DIRETOR _____

DIRETOR _____

PRESIDENTE DA _____

DIRETOR _____

TESTEMUNHAS:

CPP:
CI:

CPP:
C. I.: